



Processo SEI nº 2500000021.000477/2025-16

Parecer nº 34/2025 - Subdefensoria Geral Jurídica

MÉRITO: Processo Licitatório de Pregão Eletrônico, objetivando a formação de registro de preços para a contratação de serviços auxiliares de Tecnologia da Informação, atendendo às necessidades do Setor de Tecnologia da Informação e Comunicação da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

INTERESSADO: Unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação - DPPE - SETIC.

EMENTA: EXAME QUANTO À LEGALIDADE DE MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, DO TIPO MENOR PREÇO, GLOBAL, POR LOTE. FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO. PRESENÇA DOS REQUISITOS PREVISTOS EM LEI. APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO:

Trata-se de autos de Processo Licitatório, encaminhado pela Unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, no qual será utilizada a modalidade licitatória do pregão eletrônico, do tipo menor preço global, por lote, para a **Formação de Registro de Preço**, visando à contratação de eventual prestação de serviços auxiliares de Tecnologia e Informação, imprescindíveis para o funcionamento operacional e tecnológico da Defensoria Pública.

Diante da iminência do final da vigência do último termo aditivo ao Contrato nº 021/2020 (ID 62804877 e 62805397), formalizado anteriormente com a Empresa E. L. PONTES DE ANDRADE - TECNOLOGIA E COMUNICAÇÕES ME (totalizando 60 meses em 08/03/2025), o processo foi encaminhado para a Coordenação de Gestão, que autorizou a nova contratação em virtude da ausência de quadro próprio de servidores na Defensoria Pública do Estado de Pernambuco (ID 62883939).

Constam do presente procedimento o Termo de Referência de ID nº 62869846, no bojo do qual restou especificado o objeto do certame, nos termos do art. 18, inciso II, da Lei Nº 14.133/2021.

Consta dos autos ainda a Planilha de Custos e Formação de Preços para a prestação de serviços continuados das atividades administrativas e de gestão da

DPPE, contendo a discriminação da base salarial, bem como a base de cálculo para os encargos sociais (ID nº 62812554).

Conforme se extrai do art. 6º do Decreto Estadual Nº 54.700, de 16 de maio de 2023, na licitação para registro de preços não é necessária a apresentação da dotação orçamentária, que somente é exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, sendo, contudo, obrigatória a indicação dos códigos, do elemento de despesa, e do item do material/serviço no e-Fisco.

Por fim, após tramitação interna, e por força do disposto no art. 53, § 1º da Lei nº 14.133/2021, considerada a aplicação subsidiária do texto de norma da referida lei, vieram os autos para esta Subdefensoria Geral Jurídica, para apresentação de parecer opinativo.

É o breve relatório.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO:

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela **Lei Federal nº 14.133/2021**.

Como supracitado, trata-se de procedimento licitatório iniciado para realização de Pregão Eletrônico para a Formação de Registro de Preços, com o escopo de formalizar contratação de serviços auxiliares de Tecnologia da Informação (ID 62804090).

A Justificativa da presente contratação está contida no Termo de Referência e documentos anexos (ID 63046255, p. 23):

"2JUSTIFICATIVA

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de suprir o déficit de profissionais dedicados ao desempenho das atividades meio na área de Tecnologia da Informação (TI), consideradas essenciais para garantir o pleno funcionamento e continuidade dos serviços da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco (DPPE).

A proposta visa contemplar a análise, o planejamento, a implantação, a configuração, a detecção e correção de problemas, além de outras atividades correlatas aos ambientes operacionais de TI que abrangem toda a estrutura da DPPE, incluindo sua sede em Recife e os núcleos situados no interior do Estado.

A continuidade e eficiência dos serviços de TI são essenciais para evitar interrupções que possam comprometer os processos administrativos e operacionais da instituição. Este desafio se torna ainda mais relevante considerando a ampla distribuição geográfica da DPPE e o aumento das demandas relacionadas às atividades realizadas pelas sedes, núcleos e comarcas em todo o estado".

Dessa forma, a justificativa para a presente contratação se coaduna com as demandas das atividades no âmbito da TI, que abrangem toda a atividade operacional da DPPE. Também, conforme referenciado anteriormente, o Contrato nº 021/2020 (ID 62804877) terá a sua vigência expirada em março de 2025, por meio de seu quinto e último termo aditivo (ID 62805397).

Assim, além de ter sido atestada a necessidade de contemplar referidos serviços na contratação, a Unidade Requerente também se pautou no fim da vigência do último contrato de prestação de serviços deste ramo (vide ID 63046255, p. 23):

"É importante lembrar que desde 2012, a Coordenadoria de Gestão e Planejamento tem contado com contratos de prestação de serviços técnicos especializados de TI com natureza continuada, garantindo suporte à manutenção das tarefas operacionais que viabilizam o atendimento eficiente à população pernambucana".

Ademais, o documento de escopo menciona expressamente, em seu item 3, as necessidades operacionais recorrentes da Defensoria Pública, ressaltando que a projeção média dos últimos 5 (cinco) anos para solicitações de suporte de TI foi em torno de 6.630 (seis mil, seiscentos e trinta) chamados por ano, demonstrando que a demanda de serviços de suporte técnico é contínua e indispensável para o funcionamento basilar desta Instituição.

Quanto à necessidade de formação de Registro de Preços para realizar contratações frequentes, o item 2 do Termo de Referência e o Despacho autorizador do Gestor do órgão público (ID 63046255, p. 24 e ID 62883939) mencionaram tal característica, vide transcrição abaixo:

"2.1 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A adoção do registro de preços, justifica-se também, pois, à princípio, não podemos dimensionar o quantitativo de colaboradores que será contratado, sendo necessária contratações frequentes. Ressaltamos a contínua expansão dos serviços de tecnologia da informação, justificando-se a adoção do registro de preços.

A teor do artigo 3º do Decreto n. 11.462/2023, o sistema de registro de preços será adotado, 'quando pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes', o que, evidentemente, amolda-se ao caso da terceirização de mão-de-obra".

Dessa forma, uma vez que há necessidade de contratações frequentes, não sendo viável dimensionar com precisão o quantitativo exato de colaboradores, enquadra-se o presente caso no art. 3º, inciso I do respectivo Decreto Estadual Nº 54.700, de 16 de maio de 2023:

Art. 3º O sistema de registro de preços pode ser adotado nas seguintes situações, entre outras:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações frequentes;

A execução das atividades por terceiros justifica-se com base no teor do *caput* do artigo 48 da Lei 14.133/2021. Assim, poderão ser objeto de execução por terceiros as atividades acessórias, instrumentais ou complementares, aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade, tendo o referido dispositivo elencado as **vedações** quanto a esse tipo de contratação, que devem constar da Minuta de Edital (Item 7.6 da Minuta de Edital - ID 63046255 - p. 04).

Quanto à modalidade escolhida, essa se enquadra nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que a licitação para Registro de Preços deve ser realizada na modalidade de Pregão ou Concorrência, do tipo menor preço ou o de maior desconto, conforme art. 6º, incisos XLV e XLI.

Cingindo-se à análise do teor do pregão eletrônico para a contratação pretendida, ela será levada a efeito pela modalidade exigida na legislação, conforme preconiza o art. 6º, da Lei Nº14.133/2021, haja vista **tratar-se de serviços comuns**, como se vê *in verbis*:

*Art. 6º - XIII - **bens e serviços comuns**: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser **objetivamente definidos pelo edital**, por meio de especificações usuais de mercado;*

*XLI - pregão: modalidade de licitação **obrigatória** para **aquisição de bens e serviços comuns**, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;*

Ademais, observam-se cumpridas as formalidades legais do documento editalício, com objeto especificado, os termos da contratação e a presença de anexos pertinentes à modalidade eleita, conforme descrito acima. Além disso, o valor cotado está dentro da conformidade, esperando-se sua redução na fase externa do pregão.

Frise-se que será oportunamente formalizada a Ata de Registro de Preços, em conformidade com o art. 2º, inciso II e art. 2º, inciso II do Decreto Estadual Nº 54.700, de 16 de maio de 2023.

3. CONCLUSÃO:

Ante o exposto, opina-se pelo prosseguimento do pregão eletrônico, para formação de registro de preços, uma vez cumpridos os requisitos previstos na Lei Nº 14.133/2021.

É o parecer, s. m. j.

Recife, 25 de fevereiro de 2025.

DANDY DE CARVALHO SOARES PESSOA
Subdefensora Geral de Assuntos Jurídicos



Documento assinado eletronicamente por **Dandy de Carvalho Soares Pessoa**, em 25/02/2025, às 12:57, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **63364529** e o código CRC **DE859E69**.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Av. Manoel Borba, 640, - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP 50070-000, Telefone: